



São Paulo, 24 de Setembro de 2018

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário - Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

Convenção Coletiva de Trabalho/2018 – Interior do Estado de São Paulo

Data base – Junho 2018

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo- SINDIVEST/SINDIROUPAS E SINDICAMISAS, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Barueri e Região, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2018.

Reajuste Salarial

O reajuste integral da categoria negociado entre as partes é de 2.0% (dois por cento) a ser aplicado da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de junho de 2017, será aplicado percentual de 2.0 % (dois por cento), a vigorar a partir de 01 de Junho de 2018, limitado ao teto de R\$ 3.373,50 (três mil, trezentos e setenta e três reais, e cinquenta centavos). Salários com valor superior a R\$ 3.373,50 em 01 de junho de 2018, será aplicado o percentual de 2,0 % (dois por cento) a vigorar a partir de 01 de junho de 2018 até o valor estabelecido (R\$ 3.373,50), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.06.17 a 31.05.18, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

PROPORCIONALIDADE

Proporcionalidade em 01 de Junho de 2017 - Empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste, na seguinte proporcionalidade:

| | | |
|-----------------------|---|--------------|
| Junho/2017 | - | 2,0% |
| Julho/2017 | - | 1,84% |
| Agosto/2017 | - | 1,68% |
| Setembro/2017 | - | 1,52% |
| Outubro/2017 | - | 1,36% |
| Novembro/2017 | - | 1,20% |
| Dezembro/2017 | - | 1,04% |
| Janeiro/2018 | - | 0,88% |
| Fevereiro/2018 | - | 0,72% |
| Março/2018 | - | 0,56% |
| Abril/2018 | - | 0,40% |
| Maior/2018 | - | 0,24% |

Salário Normativo em 01 de junho de 2018

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **01/06/2018** - para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que se exercitam nos serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/06/2018, o salário normativo será de R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) mensais, ou R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora;
- b) **01/06/2018** - para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, a partir de 01/06/2018, o salário normativo será de R\$ 1.277,04 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos) mensais, ou R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por hora.

Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado, no curso da vigência desta Convenção Coletiva, estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento.

Cláusulas Sociais

As cláusulas da Convenção Coletiva 2017/2018 passam a vigorar com as seguintes alterações:

1 - Auxílio Creche - Foi alterado o valor do benefício que anteriormente era pago no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo qualificado para **25% do não-qualificado**. Exemplo.: Na redação anterior a empresa pagaria o benefício no valor de R\$ 319,26 (trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) mensais, no atual instrumento, o valor devido será de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais, portanto uma diferença (a menor) de R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos);

2 - Homologações - Na Convenção Coletiva anterior, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho deveriam ser realizadas na sede do sindicato, pois a § 1º, do art. 477, da CLT definia que para o empregado com mais de um ano de serviço na empresa, o recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho só teria validade quando realizado com a

assistência do respectivo sindicato profissional ou, perante o Ministério do Trabalho. Entretanto, a Lei 13.467/17 dispensou tal formalidade, e assim sendo, a cláusula referente as homologações passará à seguinte redação: **As empresas deverão “preferencialmente” realizar as homologações na sede da entidade sindical;**

3 - Seguro de Vida - Foi retirado da Convenção Coletiva de Trabalho, portanto, as empresas estão desobrigadas à continuidade do benefício;

4 - Auxílio-Funeral - Suprimido da Convenção Coletiva;

5 - Benefício Familiar Social - trata-se de um novo benefício, o qual a um custo de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador trará vários benefícios às partes - trabalhadores e empregadores. Como a cláusula está sendo elaborada, enviaremos um comunicado explicativo na próxima semana.

Atenciosamente

Diretoria Jurídica
Sindivest/Sindiroupas/Sindicamisas

P.S. Visitem o site dos Sindicatos Patronais
www.sindivestuário.org.br